



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 112/2021)

Dê-se ao inciso I do art. 721 do PLP nº 112, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 721.”

I - informações pessoais: inscrição eleitoral, nome completo ou, se houver, nome social declarado no cadastro eleitoral, data de nascimento, unidade da federação e Município de nascimento, nacionalidade, gênero, cor ou raça, se pessoa com deficiência e qual o tipo, estado civil, ocupação, grau de instrução, indicação de ocupação de cargo em comissão ou função comissionada na administração pública, número da carteira de identidade com o órgão expedidor e unidade da federação, número de registro no CPF e, opcionalmente, com a orientação sexual;

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa incorporar ao PLP medida já adotada pelo Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do § 10 do art. 24 da Resolução nº 23.609, de 2019, com redação dada pela Resolução nº 23.729, de 2024, que determina que as candidatas e os candidatos poderão manifestar interesse em que sua orientação sexual seja divulgada nas informações públicas relativas ao registro de candidatura, caso em que será disponibilizado campo próprio para coleta do dado e para autorização de sua divulgação.

Por esta razão, oferecemos a presente emenda, que altera o art. 721 do PLP, que trata das informações pessoais constantes do Requerimento de Registro de Candidatura (RRC), para prever que o candidato, opcionalmente e, portanto,

apenas se desejar, poderá fazer constar sua orientação sexual para esclarecimento do eleitor.

Sala da comissão, de .

**Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)**